



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 21 /18

CELEBRAÇÃO: 07 /06 /18.

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E EMPRESA DELC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.”

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÕES DE GASOLINA COMUM E DIESEL S10, POR FIRMA DEVIDAMENTE CONTRATADA ATRAVÉS DE PROCESSO EMERGENCIAL CONFORME O QUE DETERMINA A LEI FEDERAL N.º 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

INTERVENIENTE: GABINETE

PROGRAMAÇÃO: 04.122.0001.2007

ELEMENTO DE DESPESA: 3,3.90.30

FICHA: 32

RECURSO: PRÓPRIO

NOTA DE EMPENHO

VALOR GLOBAL: O VALOR DESTES CONTRATO É DE R\$ 5.569,10 (CINCO MIL QUINHENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS) O QUAL SERÁ UTILIZADO CONFORME OS ABASTECIMENTOS NO PERÍODO.

PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO, A EMPRESA CONTRATADA, PARCELADAMENTE A CADA 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS PELO FISCAL DO CONTRATO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DE PREÇO E PAGAMENTO CONTRATADOS.

PROCESSO Nº 2563/2018


CRISTIANO SILVEIRA PINTO
ASSESSOR JURÍDICO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 21 /2018

“CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA DELC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.”

Aos Sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, 1156, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito VAGNO GONÇALVES BARROS e DELC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.666.335/0001-58, com sede na Avenida Capitão Sílvio G. Farias, 697, Bairro Bela Floresta, Cidade de Ouro preto do Oeste-RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, Seli Maria, de Moraes Paganini, com interveniência do Gabinete do Prefeito resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a Aquisições de Gasolina Comum e Diesel S10, por firma devidamente contratada através de processo EMERGENCIAL conforme o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Material de Consumo Correspondente a NAD n.º.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Solicitada
01	GASOLINA COMUM	litro	440
02	DIESEL S10	Litro	950

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento contratual, a dispensa de licitação, justificativa n.º 83/2018, bem como o Processo Administrativo n.º 2563/2018, independentemente de transcrição.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor deste contrato é de R\$ 5.569,10 (cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos) o qual será utilizado conforme os abastecimentos no período.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	GASOLINA COMUM	440	4,69	2.063,60
02	DIESEL S10	950	3,69	3.505,50
Total Geral 5.569,10				

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes programações:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMAÇÃO: 04.122.0001.2007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FICHA: 32

RECURSO: PRÓPRIO

NOTA DE EMPENHO

IV - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado, a empresa contratada, parceladamente a cada 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento contratados.

CLÁUSULA SEXTA: Fica a contratada obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridades Sociais, juntando a cópia da CNS (Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS, emitida pela CEF), sob pena de violação ao disposto no inciso 3º do artigo 195 da Constituição.

V - MODALIDADE DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada após receber a Nota de Empenho e as requisições assinadas pelo Chefe de Gabinete ou funcionário designado para esse fim obriga-se a fornecer o combustível parceladamente, através de requisições, abastecendo os veículos do Gabinete, conforme as necessidades do Contratante, devendo ainda, dispor de um posto de combustível credenciado no município de Ouro Preto, Porto Velho, Cacoal, com atendimento de 24 horas por dia, para suprir os abastecimentos dos veículos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada assume a obrigação em manter no estoque as quantidades a serem utilizadas pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA: O Contratante, pelo Gabinete, ou pelo responsável em receber o combustível, requisitará o abastecimento em formulário próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA: O representante legal da Contratada ou quem for indicado, deverá assinar a segunda via da requisição e ser enviada ao Gabinete.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contatos a partir da assinatura deste instrumento.

VI - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Gabinete, por seu Chefe de Gabinete ou por quem for designado, atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- acompanhar e fiscalizar a entrega, verificando a sua perfeita execução em conformidade com as especificações;
- promover, com a presença da Contratada, as conferências da entrega do combustível, decidir as questões técnicas surgidas na entrega e certificar a veracidade das faturas para efeito do seu pagamento;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

c) esclarecer dúvidas que forem apresentadas, bem como acompanhar e determinar a correção das imperfeições verificadas.

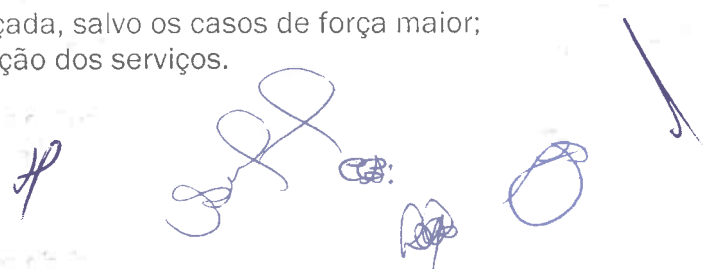
VII - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes obrigações:

- a) fornecer o combustível sempre que requisitadas;
- b) manter a boa qualidade do produto;
- c) não substituir o combustível especificado na cláusula primeira, sem o expresse consentimento do Contratante;
- d) manter o estoque regular do combustível, objeto deste contrato;
- e) assinar uma das vias das requisições;
- f) manter o controle das quantidades requisitadas e o saldo em disponibilidade;
- g) aceitar nas mesmas condições as supressões que se fizerem na aquisição decorrentes de modificações de quantitativos;
- h) proceder ao exame das especificações de modo a apresentar, por escrito, ao Contratante as divergências ou dúvidas encontradas, para o devido esclarecimento;
- i) comunicar ao Contratante, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, o cumprimento das obrigações relativos à entrega dos produtos, total ou parcial;
- j) a reparação, correção, remoção o substituição, às suas expensas, no total ou em parte, dos produtos descritos na cláusula primeira em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má qualidade;
- k) em arcar com os ônus e obrigações de origem fiscal, tributária, social e trabalhista, bem como com as despesas decorrentes por eventuais trabalhos noturnos, pelos danos e prejuízos que a qualquer título, causarem a terceiros em virtude do armazenamento dos produtos licitados, a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- l) garantir o armazenamento e estoque dos combustíveis e dos produtos até a entrega definitiva, bem como a proteção, conservação e cumprimento das exigências e normas pertinentes à segurança;
- m) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o período de execução do contrato;
- n) cumprir as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- o) reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Contratante obriga-se a:

- a) receber o combustível na forma contratada;
- b) manter o controle de qualidade e o saldo em disponibilidade;
- c) rejeitar os produtos que não correspondam com as especificações;
- d) solicitar o fornecimento do combustível;
- e) determinar a interrupção dos serviços quando não executados na forma avençada;
- f) determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- g) efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo os casos de força maior;
- h) fornecer os meios necessários à execução dos serviços.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São direitos do Contratante:

- a) recusar os produtos, quando não obedecidas às cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhístico à Contratada;
- c) impor as penalidades administrativas;
- d) reter o pagamento da parcela do serviço, quando não executado em conformidade com o ajustado ou quando não apresentar os comprovantes de pagamentos de que trata a cláusula nona, item c.
- e) rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: São direitos da Contratada:

- a) executar os serviços em conformidade com o ajustado salvo alterações previstas;
- b) ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) solicitar informações técnicas sobre a continuidade do serviço, quando a circunstância o exigir;
- d) receber o pagamento na forma avençada, salvo motivos de força maior.

VIII - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O inadimplemento, pela contratada, de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já executado a critério do contratante independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, a contratada, as seguintes penalidades previstas na lei 8.666/93.

- 1) Advertência;
- 2) Multas, nos seguintes percentuais:
 - a) - 033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (Dez por cento);
 - b) - na hipótese de a empresa não cumprir com o objeto do contrato, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa de até 10% sobre o valor contrato;
 - c) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito a receber, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias contando da intimação;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

IX - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Administração a qualquer tempo poderá promover a extinção antecipada do termo contratual:

- a) unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na seção V, art. 78, incisos XII e XIII, da Lei Federal 8.666/93.
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

X - DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

XI - DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A secretaria interveniente, através do setor competente, examinará e receberá os combustíveis, cuja entrega será efetuado por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual certificar-se-á o caráter do recebimento, se definitivo ou provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os combustíveis serão entregues através de abastecimento realizados nos veículos, maquinários e/ou equipamentos através de requisições emitidas.

XII - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O Contratante, através da secretaria interveniente, assiste ao direito de rejeitar o combustível que não atender as especificações contratadas, consignando-se os motivos.

XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Sujeitam-se as partes às aplicações de normas da Lei 8.666/93 e nos casos omissos, elegem as entidades contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste- RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. _____ do livro nº _____ da _____, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ouro Preto do Oeste/RO, 07 de Junho de 2018.


CONTRATANTE


CONTRATADA


INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

- 1) Cynthia C. da Silva
- 2) Rosiane C. Silveira Dora


ASSESSOR JURÍDICO:
Visto em 07/06/18

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 07/06/2018 A 14/06/2018
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 110/2013

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1270
De: 07/06/2018 A 14/06/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013